



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 241

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 004 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ASSUNTO: Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	10.10.22	9			
1ª DISCUSSÃO	03.11.22	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	16.11.22	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, abono natalino pecuniário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo será pago juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2022, em parcela única.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos, e também não será computado para efeito de concessão de vantagens pessoais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 10 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 041	FLS. 030-V, LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 10/10/22	
<i>Sabrina B. D. S.</i>		
FUNCIONÁRIO		

Nildo
NILDO CARLOS PECEMILIS

Presidente

Sérgio
SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Vice-Presidente

Daniilo
DANILO HENRIQUE BALLARINI

Primeiro Secretário

Vanildo
VANILDO SALVADOR

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A concessão de abono deve ser disciplinada na forma de Lei Ordinária, com a devida iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

Vê-se que se trata de um abono natalino, cujo valor não implicará em qualquer impacto orçamentário ou financeiro à Câmara Municipal, de fácil absorção no orçamento financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou inexecução.

O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, como forma de agradecer os servidores pela passagem de um período importante de nosso calendário, tratando-se de uma época em que há grande confraternização e convivência com familiares e amigos, época de presentear e engrandecer o espírito natalino, o que também exige maior disponibilidade financeira.

Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com a dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis. Assim, nada mais justo o recebimento da referida gratificação que não incorpora à remuneração como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Importante ressaltar que a proposição se encontra sustentada por informações prestadas pelo Setor de Contabilidade, quanto à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas, e estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não excede ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Legislativo Municipal e não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos da receita com o pessoal.

2

2º Vice



FOLHAS

Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento do colegiado desta Corte Legislativa.

Sala das Sessões,

Em 10 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA:
NILDO CARLOS PECEMILIS

Presidente


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Vice-Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI

Primeiro Secretário


VANILDO SALVADOR

Segundo Secretário

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 10 / 19 / 2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 03 / 11 / 22

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 16 / 11 / 22

[Assinatura]
PRESIDENTE



Impacto Orçamentário/Financeiro

Atendendo ao estabelecido em lei, o Setor Contábil desta Casa de Leis apresenta a estimativa de impacto orçamentário/financeiro para **concessão de abono natalino pecuniário aos servidores deste Legislativo Municipal**, passando a expor os cálculos efetuados que a referida concessão desse abono causará na Folha de Pagamento desta Casa Legislativa.

Em determinação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento o impacto financeiro referente ao:

Projeto de Lei Nº 004 de 10 de outubro de 2022 de iniciativa da Mesa Diretora, que **“Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte”**.

Conforme apresenta a tabela abaixo, existe margem *financeira* para a concessão solicitada, sendo que os números apresentados se referem ao **Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Semestre de 2022 - janeiro a junho de 2022**, publicado no Site desta Câmara Municipal; no Portal de Transparência e no DOM – Diário Oficial dos Municípios/ES, Edição nº 2.070, Pág. 306 de 29 de julho de 2022.

O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022, pelo quantitativo de 10 (dez) servidores ativos que compõem o quadro atual, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de 21% do valor da contribuição patronal para a previdência, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); totalizando em R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais); com previsão de pagamento no mês de dezembro desse exercício.

Receita Corrente Líquida	100%	R\$ 50.017.157,03
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40%	R\$ 2.700.926,48
Despesa Total com Pessoal (últimos 12 meses)	2,49%	R\$ 1.244.348,71
Estimativa de Despesa com Pessoal + abono natalino	2,53%	R\$ 1.268.548,71
Estimativa da concessão abono em relação a RCL	0,04%	R\$ 24.200,00

Com relação ao impacto *orçamentário*, **declaro** existir recursos orçamentários para realização do gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 deste Poder Legislativo.

Atendendo também aos dispositivos legais contidos na **Constituição Federal** no que se refere ao Projeto de Lei Nº 004 de 10 de outubro de 2022, que prevê a



concessão de abono natalino pecuniário aos servidores do Poder Legislativo Municipal de São Domingos do Norte-ES, passo a informar:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Receita de Duodécimo para 2022: **R\$ 184.054,14 X 12 = 2.208.649,68 x 70% = 1.546.054,78.**

Previsão de gasto com Folha de Pagamento para o Exercício de 2022: **R\$ 1.072.959,43**

Portanto, existe a margem para gasto com Folha de Pagamento na ordem **R\$ 473.095,35** anual, que é a diferença entre limite de gasto com Folha e a previsão de gasto com a Folha Pagamento em 2022.

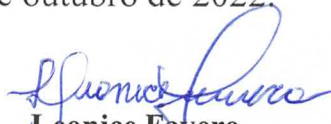
Considerando a Receita de Duodécimo de 2022 e o atual quadro de servidores e Agentes Políticos, existe uma margem mensal para gastos com Folha de Pagamento na ordem de **R\$ 39.424,61**.

Portanto, diante das informações apresentadas, concluo:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20º inciso III da LC 101/2000 que o Gasto com Pessoal não ultrapassa ao limite de 6% para o Legislativo da RCL;
- b) Atende ao Art. 29-A da Constituição Federal, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário/financeiro.

Em razão da análise apresentada, confirmo que a despesa é plenamente suportável perante a Lei de Responsabilidade Fiscal e atende todos os limites legais estabelecidos quanto aos gastos com Folha de Pagamento e Gastos com Pessoal, estando assim adequada e compatível orçamentária e financeiramente, em vista disso, ponho-me ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Domingos do Norte-ES, 10 de outubro de 2022.


Leonice Fayero
Contador - Mat. 004
CRC/ES-009321/O

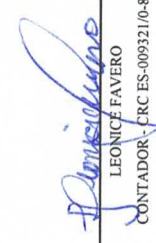
ESTADO/TRIBUNAL

RS 1,00


DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	
DESPESA COM PESSOAL													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)													
Pessoal Ativo	90.945,53	92.070,23	94.845,18	95.466,80	95.857,75	154.389,84	96.825,23	95.802,99	117.533,70	104.146,26	103.232,60	103.232,60	1.244.348,71
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	90.945,53	92.070,23	94.845,18	95.466,80	95.857,75	154.389,84	96.825,23	95.802,99	117.533,70	104.146,26	103.232,60	103.232,60	1.244.348,71
Obrigações Patronais	75.297,64	76.227,14	78.520,49	79.034,22	79.337,32	130.585,54	80.156,90	79.312,06	97.351,19	86.218,21	85.463,12	85.463,12	1.032.986,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.647,89	15.843,09	16.324,69	16.432,38	16.500,43	23.804,30	16.668,33	16.490,93	20.182,51	17.928,05	17.769,48	17.769,48	211.361,76
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Pensões													
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)													
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.945,53	92.070,23	94.845,18	95.466,80	95.857,75	154.389,84	96.825,23	95.802,99	117.533,70	104.146,26	103.232,60	103.232,60	1.244.348,71

	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.217.157,03	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)	200.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	50.017.157,03	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.244.348,71	2,49
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.001.029,42	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.850.977,95	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.700.936,48	5,40

MONTE - Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Câmara Municipal De São Domingos Do Norte - Emissão: 26/07/2022, às 12:40:33



NILDO CARLOS PECEMILIS
PRESIDENTE



São Domingos do Norte

Despacho

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2022 - JANEIRO A JUNHO DE 2022
RGF - ANEXO 11 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

FOLHAS
Nº 07

ESTADO/TRIBUNAL

R\$ 1,00

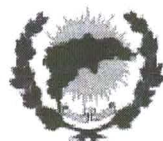
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.945,53	92.070,23	94.845,18	95.466,80	95.857,75	154.389,84	96.825,23	95.802,99	117.533,70	104.146,26	103.232,60	103.232,60	1.244.348,71	
Pessoal Ativo	90.945,53	92.070,23	94.845,18	95.466,80	95.857,75	154.389,84	96.825,23	95.802,99	117.533,70	104.146,26	103.232,60	103.232,60	1.244.348,71	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.297,64	76.227,14	78.520,49	79.034,22	79.357,32	130.585,54	80.156,90	79.312,06	97.351,19	86.218,21	85.463,12	85.463,12	1.032.986,95	
Obrigações Patronais	15.647,89	15.843,09	16.324,69	16.432,58	16.500,43	23.804,30	16.668,33	16.490,93	20.182,51	17.928,05	17.769,48	17.769,48	211.361,76	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.945,53	92.070,23	94.845,18	95.466,80	95.857,75	154.389,84	96.825,23	95.802,99	117.533,70	104.146,26	103.232,60	103.232,60	1.244.348,71	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.217.157,03	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)	200.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	50.017.157,03	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.244.348,71	2,49
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.001.029,42	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.850.977,95	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.700.926,48	5,40

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal De São Domingos Do Norte, Emissão: 26/07/2022, às 12:40:33

NILDO CARLOS PECENILIS
PRESIDENTE

LEONICE FAVERO
CONTADOR - CRC ES-009321/0-8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, Nildo Carlos Pecemilis, Presidente da Câmara de São Domingos do Norte/ES, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que o presente Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

São Domingos do Norte/ES, 10 de outubro de 2022.


NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 004, de 10 de outubro de 2022, que “Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES”.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, conceder aos servidores da Câmara Municipal, abono natalino pecuniário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

De acordo com o parágrafo único do projeto sob análise, o valor será pago juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2022, em parcela única.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I, do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41 Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 10

[...]

O Regimento Interno desta Casa de Leis, por sua vez, dispõe sobre os Projetos de Resolução da seguinte forma:

Art. 101. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Ainda de acordo com o supracitado Diploma Legal, compete à Mesa Diretora, prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade, nos termos do art. 28, inciso XVII.

Por analogia, a matéria tem afinidade para com o dispositivo acima mencionado, considerando que é uma despesa com pessoal, porém, de caráter não permanente, o que implica em dizer que é passível de apreciação pelo Plenário, com toda legitimidade.

A concessão de abonos ou quaisquer outras vantagens relativas ao Servidor da Câmara Municipal, depende de proposta apresentada pela Mesa da Câmara Municipal, submetendo a ao Plenário para deliberação, cujos valores devem ser expressos por meio de lei ordinária. Assim, a concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a devida iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

A autonomia político-administrativa atribuída ao Município, é manifestada também na capacidade de que o ente federal possui de se organizar e editar suas próprias normas, consoante o art. 18, *caput*, da Constituição Federal. Dentro da organização dos poderes públicos, no âmbito do Município, encontramos o Legislativo e o Executivo, como sendo independentes e harmônicos entre si, princípio fundamental do Texto Magno - art. 2º da Constituição Federal.

Assim sendo, o Poder Legislativo, pelo princípio da separação dos poderes, pode iniciar normas que concedam abono pecuniário aos seus servidores, em respeito ao princípio da reserva legal.

Observando o texto do art. 39, § 4º, da CF de 88, toma-se evidente e bastante nítida a previsão constitucional para a concessão de abono, desde que não seja extensivo aos agentes políticos (Prefeitos, Vereadores e outros dessa categoria), o que não é o caso da proposição em análise. Esta somente concede abono aos servidores públicos do Poder Legislativo.

O abono é um benefício que não se incorpora aos vencimentos, considerando a sua natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

precária e não contínua, sendo um caso excepcional previsto na Constituição Federal (art. 39, § 4º, da CF de 88).

A concessão de abono natalino em poderes públicos é bastante comum ao final do exercício financeiro, considerando a disponibilidade financeira e a sua precariedade.

Nesse sentido, vale mencionar que fora anexado impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador de despesa, em cumprimento ao art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na preposição. Ressaltamos, também, que o projeto atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

No mais, o projeto fora elaborado com observância à técnica legislativa. Assim, como Relator da Comissão de Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 04, de 10 de outubro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se pela aprovação do projeto em pauta, nos termos do parecer exarado pelo Relator da matéria.

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator



LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 004, de 10 de outubro de 2022, que “Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES”.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, conceder aos servidores da Câmara Municipal, abono natalino pecuniário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

De acordo com o parágrafo único do projeto sob análise, o valor será pago juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2022, em parcela única.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I, ambos do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;
[...]

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

O Regimento Interno desta Casa de Leis, por sua vez, dispõe sobre os Projetos de Resolução da seguinte forma:

Art. 101. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Ainda de acordo com o supracitado Diploma Legal, compete à Mesa Diretora, prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade, nos termos do art. 28, inciso XVII.

Por analogia, a matéria tem afinidade para com o dispositivo acima mencionado, considerando que é uma despesa com pessoal, porém, de caráter não permanente, o que implica em dizer que é passível de apreciação pelo Plenário, com toda legitimidade.

A concessão de abonos ou quaisquer outras vantagens relativas ao Servidor da Câmara Municipal, depende de proposta apresentada pela Mesa da Câmara Municipal, submetendo a ao Plenário para deliberação, cujos valores devem ser expressos por meio de lei ordinária. Assim, a concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a devida iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

A autonomia político-administrativa atribuída ao Município, é manifestada também na capacidade de que o ente federal possui de se organizar e editar suas próprias normas, consoante o art. 18, *caput*, da Constituição Federal. Dentro da organização dos poderes públicos, no âmbito do Município, encontramos o Legislativo e o Executivo, como sendo independentes e harmônicos entre si, princípio fundamental do Texto Magno - art. 2º da Constituição Federal.

Assim sendo, o Poder Legislativo, pelo princípio da separação dos poderes, pode iniciar normas que concedam abono pecuniário aos seus servidores, em respeito ao princípio da reserva legal.

Observando o texto do art. 39, § 4º, da CF de 88, toma-se evidente e bastante nítida a previsão constitucional para a concessão de abono, desde que não seja extensivo aos agentes políticos (Prefeitos, Vereadores e outros dessa categoria), o que não é o caso da proposição em análise. Esta somente concede abono aos servidores públicos do Poder Legislativo.

O abono é um benefício que não se incorpora aos vencimentos, considerando a sua natureza precária e não contínua, sendo um caso excepcional previsto na Constituição Federal (art. 39, § 4º,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 14

da CF de 88).

A concessão de abono natalino em poderes públicos é bastante comum ao final do exercício financeiro, considerando a disponibilidade financeira e a sua precariedade.

Nesse sentido, vale mencionar que fora anexado impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador de despesa, em cumprimento ao art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal- LC nº 101/2000.

Verifica-se que o valor do abono é de fácil absorção no quadro orçamentário financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou condições que inviabilizem a aprovação da matéria, tendo em vista que estão sendo observados o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos de receita com o pessoal.

Portanto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 04, de 10 de outubro de 2022, pois encontram-se cumpridos os requisitos legais relacionados ao tema, inclusive, os requisitos de caráter financeiro.

É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se pela aprovação do projeto em pauta, nos termos do parecer exarado pelo Relator da matéria.

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2022.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 004

DATA: 10/10/2022 AUTOR: Mesa Diretora da CMSDN-ES

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>03/11/2022</u>				2ª DISCUSSÃO <u>16/11/2022</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	8	-	-	1

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente